DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PARECER E DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 714/2025

Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ZONAS URBANA E RURAL, E, TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS).

EMENTA: *Pregão Eletrônico. Recurso Administrativo. Intempestividade. Não conhecimento. Análise ex officio da habilitação. Princípios da Transparência, Motivação, Julgamento Objetivo e Vinculação ao Edital. Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência de qualificação técnica (Item 7.5.4 do Edital). Decisão pela inabilitação e continuidade do certame.*

I. RELATÓRIO

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Tratam os presentes autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90023/2025, Processo Administrativo nº 714/2025, instaurado pelo Município de Rio das Pedras – SP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS ZONAS URBANA E RURAL, E, TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS)**, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

A sessão pública do pregão ocorreu em 14/05/2025. Após a fase de lances e julgamento das propostas, a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA foi classificada provisoriamente e teve sua documentação de habilitação analisada.

Em 28/08/2025, o sistema compras.gov.br abriu o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, conforme estabelecido nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Edital. A empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, **não registrou sua intenção de recorrer no sistema neste período**, apresentando Recurso Administrativo em 02/09/2025 via e-mail (processo administrativo 4115/2025), no qual alegou suposta ausência de publicidade na abertura do prazo recursal e deficiência na habilitação técnica da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, especificamente quanto ao item 7.5.4 do Edital.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Em resposta, a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, apresentou suas contrarrazões em 08/09/2025, arguindo a preclusão e intempestividade do recurso da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, e defendendo, subsidiariamente, a regularidade de sua habilitação.

Em 16/09/2025, o Pregoeiro solicitou à empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, a complementação de informações da Declaração de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento (Item 7.5.4 do Edital). Em 17/09/2025, a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, encaminhou via e-mail a complementação de informações, contendo nova declaração e documentos comprobatórios (CRLV de veículos e documentos de empresa de mecânica).

Os autos são encaminhados a esta Autoridade Superior para apreciação e decisão final, em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A presente análise se pautará pelos princípios da **legalidade, publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao edital, eficácia, interesse público, motivação e segurança jurídica**, norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II.1. Da Admissibilidade do Recurso Administrativo da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA (processo administrativo 4115/2021).

Conforme o item 9.3.1. do Edital *"A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*", com prazo mínimo de 10 (dez) minutos, nos termos do item 9.3.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 165, §1º, inciso I, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em seu art. 40, corroboram a exigência de manifestação imediata e em campo próprio do sistema.

Os registros eletrônicos demonstram que o sistema compras.gov.br abriu o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recurso em 28/08/2025. A abertura do prazo no sistema eletrônico oficial da licitação, por si só, configura o ato de publicidade e comunicação do prazo de manifestação da intenção de recorrer, sendo ônus do licitante acompanhar as fases do certame em ambiente próprio para tal.

A ausência de registro da intenção de recurso no campo próprio do sistema pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, dentro do prazo estabelecido, e a manifestação via e-mail, não supre a exigência editalícia e legal. A estrita observância das regras de formalidade e tempestividade é fundamental para a **segurança jurídica e a isonomia entre os participantes**.

Dessa forma, o recurso administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA **é intempestivo, razão pela qual não pode ser formalmente conhecido**.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II.2. Da Análise *Ex Officio* das Alegações e da Documentação de Habilitação

Não obstante a intempestividade que impede o conhecimento formal do recurso, esta Autoridade Superior, em estrito cumprimento aos princípios da **transparência e da ampla motivação dos atos administrativos** (art. 5º, *caput*, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), e visando garantir a **melhor contratação para o interesse público**, procede à revisão *ex officio* das alegações suscitadas pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA e da documentação de habilitação da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, incluindo a complementação de informações.

II.2.1. Da Publicidade da Sessão de Recurso

A alegação da empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, de que não houve aviso prévio adequado para a abertura do prazo de manifestação da intenção de recurso não se sustenta. O Edital estabelece que a abertura do prazo se dá no sistema, e o acompanhamento do certame eletrônico é de responsabilidade dos licitantes. A Administração agiu conforme as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, **o que garante a publicidade e a isonomia na condução do processo**.

II.2.2. Da Habilitação Técnica da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA (Item 7.5.4 do Edital)

O **item 7.5.4 do Edital exige** a *"Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."*.

A análise da documentação apresentada pela empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, incluindo a complementação de informações datada de 17/09/2025, revela o seguinte:

- **Pessoal Técnico:** A empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA nomeou três profissionais de nível superior (Engenheiros e Gestora Ambiental) com suas qualificações, e detalhou a equipe operacional (motoristas, coletores, encarregado e supervisor). Essa "indicação" de pessoal técnico e sua qualificação, complementada pelos respectivos registros em conselho, demonstrou maior consistência.

- **Instalações:** A "Declaração de Indicação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento" da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA (17/09/2025) informa que as instalações operacionais, incluindo a base administrativa e de apoio, **estão "em fase de negociação" ou terão sua formalização "após a assinatura do contrato"**.

Tal condição **não satisfaz a exigência de "instalações disponíveis" no momento da habilitação**. A disponibilidade deve ser presente e comprovada, e não futura e incerta, **sob pena de**

comprometer a eficácia da execução do objeto licitado e a segurança jurídica da contratação. **A dependência de negociações futuras para a existência de uma base operacional essencial representa uma lacuna crítica na capacidade da empresa de demonstrar sua aptidão para executar o contrato imediatamente após a adjudicação**.

- **Aparelhamento (Veículos):** A empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA apresentou três Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - Digital (CRLV), comprovando a existência de caminhões coletores-compactadores que atendem aos requisitos de tipo e idade máxima do Edital. **No entanto, os CRLVs indicam que os veículos são de propriedade da empresa VERDE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA AMBIENTAL (CNPJ/MF 11.804.038/0001-33)**, **e não da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA**. Para que esses veículos fossem considerados "disponíveis" para a empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA, conforme exigido pelo item 7.5.4 do Edital, seria imprescindível a apresentação de um instrumento jurídico formal (contrato de locação, comodato, leasing) que comprovasse o direito da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA de utilizá-los na execução do objeto. A ausência de tal documentação impede a aferição objetiva da "disponibilidade" do aparelhamento, fragilizando a habilitação técnica.

A exigência de "Indicação" que demonstre que as instalações e o aparelhamento são "adequados e disponíveis" **visa garantir que o futuro contratado possua, no momento da assinatura do contrato, os meios materiais concretos para iniciar e manter a execução de um serviço de extrema relevância para a coletividade**. A mera declaração de

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

que se **terá** instalações ou de que se **poderá usar** equipamentos de terceiros, sem o devido vínculo formal que comprove essa disponibilidade presente, é insuficiente para atender ao comando editalício, e aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. **Aceitar tal condição**, **comprometeria a eficácia da prestação do serviço e o interesse público municipal**.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO

Pelo exposto, e em conformidade com as prerrogativas conferidas a esta Autoridade Superior, pelo art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e com os princípios basilares da Administração Pública, decido:

1. **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, por sua manifesta **intempestividade**, nos termos da fundamentação contida no item II.1 deste Parecer e Decisão.

2. **CONFIRMAR A INABILITAÇÃO** da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA (CNPJ nº 27.842.085/0001-01), com base na revisão *ex officio* de sua documentação de habilitação e na análise da complementação de informações. Constata-se o não atendimento integral às exigências de qualificação técnica previstas **no item 7.5.4 do Edital, especificamente no que se refere à comprovação da**

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

disponibilidade de instalações operacionais e do aparelhamento (veículos), conforme detalhado no item II.2.2 deste Parecer e Decisão.

3. **DETERMINAR A CONTINUIDADE** do processo licitatório, convocando a próxima licitante classificada para a apresentação dos documentos de habilitação, observando-se a ordem de classificação e a inabilitação ora proferida.

Publique-se e encaminhe-se esta Decisão Administrativa ao conhecimento das empresas envolvidas, e dos demais licitantes, via sistema eletrônico oficial do pregão.

Rio das Pedras, 26 de setembro de 2.025

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2025.09.26 13:46:59 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal